DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10831/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22248/2017
PROTOCOLO	: 1853602
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 148.953,83
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório[1] na modalidade Pregão Presencial nº 055/2017 que originou a Ata de Registro de Preços nº 024/2017.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para confecção de serviços gráficos e de comunicação visual em atendimento as Secretarias do Município de Camapuã.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Fátimo Candido Ferreira Eirelli - EPP	63.547,08
02	Rezende & Diniz Neto Ltda. - EPP	69.818,55
03	Lourivan Ferreira de Souza	15.588,20
	Total	**148.953,83**

Após minucioso exame da documentação acostada aos autos, a equipe da 3ª Inspetoria proferiu a "Análise ANA-3ICE- 61636/2017" (peça digital 55), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 055/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2017 (1ª fase).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer "PAR-2ª PRC-16960/2018" (peça digital 61), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – Pela **Legalidade** e **Regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, "a" da RN n. 076/12;

[1] 1ª fase, segundo artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Preliminarmente cabe relatar que o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial será realizado sob a égide da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e, portanto, será tratado como 1ª fase, de acordo com o artigo 120, I, a do referido ordenamento.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 055/2017 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 055/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2017, celebrado entre o Município de Camapuã e as empresas Fátimo Candido Ferreira Eirelli – EPP, Rezende & Diniz Neto Ltda. – EPP e Lourivan Ferreira de Souza, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH